

PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PAREDES DE COURA

UTILIZAÇÃO

1 - As instalações devem estar abertas a todos os praticantes, independentemente das suas possibilidades económicas e qualquer que seja o grupo social em que se integrou, na perspectiva de contribuir para a dinamização e divulgação da prática desportiva em termos correctos e sua inerente democratização.

2 - De um modo geral, considera-se que as instalações deverão ser utilizadas pelas Escolas dentro do seu período curricular, enquanto Grupos, Equipas, Associações, pequenas Colectividades ou Clubes Federados poderão utilizá-las a partir do fim da actividade das mesmas escolas ou dentro do horário curricular destas, quando houver tempos e espaços disponíveis.

CAPITULO I

ENTIDADES RESPONSÁVEIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

ART.º 1º

As instalações serão geridas pela Câmara Municipal que será a Entidade Responsável.

ART.º 2º

São atribuições da Entidade Responsável:

- 1- A Administração económica e gerência das instalações;
- 2- Tomar todas as medidas necessárias para o seu bom funcionamento e melhor aproveitamento;
- 3 - Superintender em todos os serviços;
- 4 - Receber todos os pedidos de cedência e classificá-los, de acordo com as prioridades expressas no Capítulo IV, de 1 a 15 de Setembro;
- 5 - Comunicar por escrito, aos interessados, os dias, horas e espaços de utilização que lhes foram concedidos;
- 6 - Publicar de 20 a 23 de Setembro, e em apropriado, um mapa onde estejam descritos os tempos e os espaços cedidos aos utentes;
- 7 - Publicar, no mesmo período, um mapa com a lista de espera onde estejam incluídos os pedidos que não puderam ser contemplados na utilização regular;
- 8 - Admitir novas colectividades, de acordo com a lista de espera e em substituição de outras que não tenham utilizado as instalações com uma rentabilidade considerada normal ou que não satisfaçam o pagamento das taxas nos prazos estipulados;
- 9 - Resolver os casos omissos.

CAPITULO II
UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

ART.º 3º

- 1 - As instalações serão utilizadas, prioritariamente, para a prática das actividades gimnodesportivas, à excepção de actividades para as quais a estrutura do pavilhão não esteja vocacionada;
- 2 - A utilização das instalações só será permitida quando os praticantes e atletas forem acompanhados por indivíduos com idoneidade reconhecida, e como tal responsáveis pelas mesmas;
- 3 - As instalações deverão ser única e exclusivamente utilizadas pelos representantes das colectividades a quem a utilização foi concedida com fim específico não sendo permitida, em qualquer circunstância, a sua subconcessão a outra colectividade;
 - 3.1.- As infracções ao disposto no número anterior implicam o imediato cancelamento da cedência.
- 4 - E permitida a utilização individual desde que não prejudique a utilização das instalações por um grupo (ver Tabela de Taxas);
- 5 - O horário da utilização estará compreendido entre as 08.30 e as 23.30 horas, com intervalos para o período de almoço e período do jantar.
- 6- O vestuário e o calçado a utilizar nas actividades gimnodesportivas terá de ser apropriada, sendo expressamente vedado o acesso à zona do recinto pavimentado a taco, a qualquer pessoa que não utilize aquele tipo de calçado;
- 7 - Para um cumprimento do despacho NO. 134/77, de 19 de Maio do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, é proibido fumar no recinto desportivo coberto, bem como nas áreas adjacentes, vestiários, bancada, arrecadação etc;
- 8 - Todos os utentes terão de respeitar as normas elementares de civismo e higiene, que regem a utilização de qualquer instalação aberta à comunidade;
- 9 - Todo o dano causado no equipamento ou na instalação, durante o período de utilização de qualquer colectividade, será da responsabilidade da mesma.

CAPITULO III
CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

ARTº 4º

1 - Os interessados em cedências regulares deverão apresentar o seu pedido, por escrito, de 1 a 15 de Setembro, indicando claramente:

- a)- Espaço de utilização, com indicação de dias de semana e horas;
- b)- Modalidade(s) que desejam praticar;
- c)- Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
- d)- Nome e morada da pessoa responsável, para todos os efeitos ;
- e)- Período de utilização anual;

1.1- Se no caso previsto na alínea e) do número anterior, a colectividade utente quiser deixar de utilizar as instalações antes da data assinalada, deverá comunicar por escrito à entidade responsável, com o mínimo de 15 dias de antecedência;

2 - Os pedidos apresentados fora deste prazo, serão considerados de acordo com o nº.7 do Artº.2º. deste Regulamento;

3 - A cedência das instalações processa-se por períodos de 1 hora e em fracções ou totalidade do espaço.

ART.º 5º

1 - Consideram-se dois tipos de cedência:

1.1- REGULAR - a que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos ao longo do ano;

O pagamento da taxa referente a esta utilização terá de ser efectuado até ao dia 8 do mês a que diz respeito, sob pena de cessação imediata da cedência, desde que não seja apresentada justificacão aceitável;

1.2- EVENTUAL - a que prevê a utilização esporádica das instalações desde que:

- a) - As instalações não se encontrem saturadas ou se encontrem vagas;
- b) - Haja acordo entre o utente regular e a colectividade que pretende utilizar as instalações.

Este acordo terá de ser comunicado, por escrito e pelo utente regular, à Entidade Responsável com uma antecedência mínima de 48 horas;

O pagamento desta taxa será efectuado no acto do pedido ou mensalmente caso a utilização ultrapasse um mês.

ARTº 6º

A partir das 13,00 horas dos sábados e aos domingos, ficam as instalações reservadas para acções a levar a efeito pela Câmara Municipal, pelas Escolas Primárias, Preparatória e Secundária, pela Direcção Geral dos Desportos e para todas as competições de âmbito Distrital, Regional ou Nacional.

Estes pedidos terão de ser feitos com o mínimo de 10 dias de antecedência, salvo caso de força maior, competindo à Entidade Responsável analisar as prioridades.

ARTº 7º

Qualquer cedência será suspensa quando a Entidade Responsável necessitar das instalações para a sua utilização, competindo-lhe, para o efeito, comunicar o facto aos interessados com uma antecedência mínima de 8 dias.

ARTº 8º

- 1 - Toda e qualquer utilização, a partir das 17,30 horas, será paga de acordo com a tabela de taxas constante do presente regulamento, sendo as taxas susceptíveis de actualização anual.
- 2 - As Escolas Preparatória e Secundária, quando utilizem as instalações dentro do seu horário curricular, pagarão uma taxa de utilização a calcular anualmente.

CAPITULO IV

PRIORIDADES

ARTº 9º

- 1- A prioridade da cedência das instalações obedecerá seguinte ordem:
 - 1º- Escolas dentro do seu horário curricular e até às 18,30 horas;
 - 2º- Escolas dentro do seu horário curricular e até às 18,20 horas quando tenham as suas instalações Gimnodesportivas saturadas;
 - 3º- Escolas do D.G.O. e de pequenas Colectividades, com escalões etários até juvenis, com o mínimo de 10 praticantes, para um mínimo de 2/3 do Pavilhão;
 - 4º- Associações, Grupos, Equipas, pequenas Colectividades ou secções Amadoras de Colectividades que participem em Torneios ou Provas Federadas de âmbito Distrital, Regional ou Nacional. Clubes ou Colectividades não Amadoras.
 - 5º- Para além desta ordem de prioridades, será sempre dada preferência aos utentes com prática desportiva mais regular, das modalidades prioritárias e que movimentem maior número de praticantes, bem como aqueles que em utilizações anteriores tenham agido de acordo com o descrito no Regulamento.

CAPITULO V

MATERIAL

ARTº 10º

1- O material existente nas instalações e que constitui o equipamento das mesmas, poderá ser utilizado por todos os utentes;

2- Poderá ser adquirido material, com verbas das taxas pagas pelos utentes ou com verbas de eventuais subsídios, que passará a fazer parte do equipamento das instalações ;

3- Se qualquer material desaparecer ou for danificado durante o período de utilização de qualquer colectividade, caberá à mesma, por intermédio do seu responsável, proceder a reparação ou reposição do referido material.

CAPITULO VI

PESSOAL

ARTº 11º

Os encargos com o pessoal responsável pelas instalações e pela limpeza, serão suportados pela Câmara Municipal.

ARTº 12º

São atribuições do pessoal responsável:

- a) - Abrir e fechar as instalações, ligar e desligar o sistema de aquecimento da água para os chuveiros e abrir fechar a luz;
- b) - Cuidar da limpeza e higiene das Instalações;
- c) - Montar e desmontar o material das respectivas modalidades ;
- d) - Entregar e receber o material didáctico necessário, solicitado pelos utentes, para um mais eficaz desenrolar das actividades, responsabilizando-se pelo mesmo
- e) - Responsabilizar-se pelos valores que sejam entregues à sua guarda;
- f) - Fazer o registo do movimento diário, em mapa apropriado;
- g) - Fazer cumprir o horário estabelecido de utilização das instalações;
- h) - Participar todas as ocorrências à Entidade Responsável pelas instalações.

CAPITULO VII
ENCARGOS COM AS INSTALAÇÕES

ARTº 13º

1 - A Câmara Municipal ficará responsável pelas despesas com a água, luz e pessoal indispensável no seu funcionamento.

CAPITULO VIII

TABELA DE TAXAS

1 - ACTIVIDADES SEM ENTRADAS PAGAS

ESPAÇO DO RECINTO	PER. DIURNO	PER. NOCTURNO
1/3	0,45€	0,57€
2/3	0,67€	0,90€
Totalidade	0,90€	1,12€

2 - ACTIVIDADES COM ENTRADAS PAGAS

ESPAÇO DO RECINTO	PER. DIURNO	PER. NOCTURNO
1/3	0,67€	1,20€
2/3	1,20€	1,67€
Totalidade	1,67€	2,25€

3 - UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL..... 0,25€

NOTAS:

- a) - Os preços mencionados referem-se à utilização por "hora". Entende-se por "hora" a sessão com duração de 50 minutos;
- b) - Considera-se Período Nocturno o que se inicia às 19,30 horas;
- c) - No caso das Colectividades quererem promover actividades em que a assistência é obrigada ao pagamento de entrada, deverá ser consultada, previamente, a Entidade Responsável.
- d) - ESTE REGULAMENTO ENTRA EM VIGOR 8 DIAS APÓS A SUA APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.